



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" LEI 871 "

Data: 13 de agosto de 1990.

Súmula: Regula, em âmbito municipal, a concessão de Abono fixado pela Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

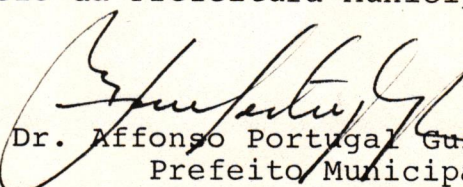
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo conceder aos servidores municipais, com vínculo estatutário e celetista, aos aposentados e pensionistas, no mês de agosto de 1990, Abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) estatuído através do art. 9º da Medida Provisória nº 199 de 26 de julho de 1990.

Art. 2º - O Abono referido nesta Lei não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, ressalvado o disposto no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo Único - Os valores recebidos, a conta de Abono, no mês de agosto de 1990, os quais superarem os limites estabelecidos no "caput" do art. 9º da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, inclusive, § 1º, estarão sujeitos à incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de campo Largo, em 13 de agosto de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal